

# BIBLIOTECA ESCOLAR

## LEI 12.244/10

Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

Art. 3º Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nos 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Fernando Haddad  
Carlos Lupi

## Para saber mais, consulte:

GRUPO DE ESTUDOS SOBRE BIBLIOTECA ESCOLAR.  
**Biblioteca escolar como espaço de produção do conhecimento:** parâmetros para a biblioteca escolar. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.



Imagem: freepik.com

**Conselho Regional de Biblioteconomia 6ª Região**  
**Minas Gerais e Espírito Santo**

**Comissão de Biblioteca Escolar**

Av. Afonso Pena, 867/1112 - Centro  
Belo Horizonte - MG | CEP: 30130-002  
(31)3222-4087 | 3224-8355 | 3213-5644  
crb6@crb6.org.br

[www.crb6.org.br](http://www.crb6.org.br) | [blog.crb6.org.br](http://blog.crb6.org.br)

# BIBLIOTECA ESCOLAR



**Sistema CFB / CRB**  
**CRB-6**  
**17ª Gestão**



# BIBLIOTECA ESCOLAR

## ESPAÇO FÍSICO

O espaço físico de uma biblioteca escolar deve ser exclusivo para seus fins e acessível. Deve medir, no mínimo, 50m<sup>2</sup>.

### Uma biblioteca escolar deve ter:

#### Espaço para o usuário

- Estantes em aço para acomodar o acervo.
- Expositores para revistas e jornais.
- Computadores conectados à internet.
- Computadores para pesquisa ao acervo.
- Bancada para estudo individual.
- Mesas e cadeiras para acomodar simultaneamente uma turma de 40 alunos, além de outros usuários.

#### Espaço para atividades técnicas

- Estação de trabalho com balcão de atendimento ao usuário.
- Estação de trabalho para processamento técnico do acervo.

#### Recursos tecnológicos

- Computadores com impressora multifuncional e internet.
- Aparelhos de telefone.

## ACERVO

O acervo de uma biblioteca escolar deve ter, no mínimo, 01 título por aluno matriculado.

O acervo deve contemplar a diversidade de gêneros textuais e de fontes de informação destinadas aos variados usos escolares, tais como: livros de literatura, dicionários, DVDs e CDS, gramáticas, e-books, histórias em quadrinhos, revistas e jornais.

É importante que a biblioteca tenha um programa (software) que permita cadastrar os materiais do acervo, os alunos e funcionários, bem como permita consultar as obras disponíveis para uso e fazer empréstimos, renovações e devoluções.

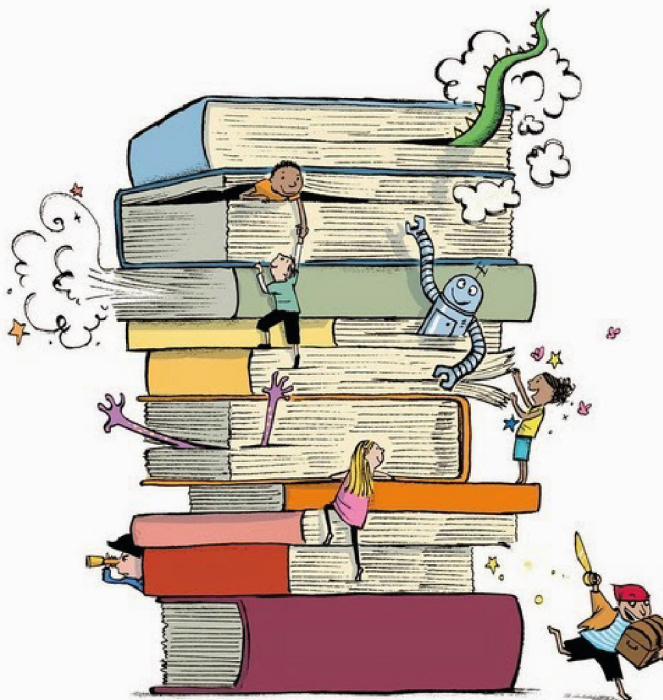


Imagem: worldbookday.com

## RECURSOS HUMANOS

Uma biblioteca escolar deve ter, por lei, pelo menos um Bibliotecário com registro ativo no CRB-6. É importante que a biblioteca conte com auxiliares de biblioteca e assistentes de acordo com o número de alunos e horário de funcionamento da escola.

## SERVIÇOS

Uma biblioteca escolar pode desenvolver diversos serviços, como: ações de incentivo à leitura, orientação à pesquisa, contação de histórias, concursos de redação, palestras, ações culturais, exposições, feira de ciências e literária, atividades recreativas de férias etc.



Imagens: freepik.com